



## MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS

### Seção de Compras e Licitações

R. Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124

Cristal/RS – CEP: 96195-000

E-mail: contratos@cristal.rs.gov.br

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 17/2020.**

### **CONTRATO Nº. 27/2020.**

### **PROCESSO Nº. 639/2020.**

### **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DAS EQUIPES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA**

O **MUNICÍPIO DE CRISTAL**, inscrito no CNPJ nº. 90.152.240/0001-02, sediado na Rua Sete de Setembro nº. 177, CEP. 96.195.000, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Fábia Richter, de ora em diante, denominado LOCATÁRIO e, de outro lado a Sra. Seli Ehlert, CPF: 590.702.500-04, domiciliado, na rua Rafael Silva Brandão, nº. 157, bairro Coab, Camaquã/RS, CEP 96785-264, denominado simplesmente LOCADOR, celebram entre si o presente contrato de locação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **Cláusula primeira – do objeto.**

O presente contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel com área de 69 mts<sup>2</sup>, localizado na Rua Pelotas, nº. 287, na Cidade de Cristal/RS para instalação das equipes de vigilância sanitária e epidemiológica. **Com base no art. 24, inciso X, da Lei Federal Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.**

**§ único** - O imóvel será devolvido nas mesmas condições de recebimento.

#### **Cláusula segunda – do valor e pagamento.**

**O locador receberá do locatário, o valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) mensais.**

**§ 1º** - as despesas de água e luz serão de responsabilidade do locatário.

**§ 2º** - o presente contrato será reajustado, em caso de sua prorrogação, pelo índice do IGP-M, acumulado nos últimos 12 meses. Na falta do IGP-M será adotado outro indexador que espelhe a perda do valor aquisitivo da moeda nacional.

#### **Cláusula terceira.**

O pagamento será realizado até o dia 15 do mês de locação.

#### **Cláusula quarta – da vigência.**

O presente contrato terá vigência de 01 (Um) ano, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente até o máximo de 60 meses, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

#### **Cláusula quinta – das dotações orçamentárias.**

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 – Secretaria Municipal de Saúde.

06.01 – FMS- com recursos ASPS

339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Recurso: 040 - ASPS

**MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS****Seção de Compras e Licitações**

R. Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124

Cristal/RS – CEP: 96195-000

E-mail: contratos@cristal.rs.gov.br

**Cláusula sexta – da rescisão.**

O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, com aviso formal com antecedência de 60 dias, ou por descumprimento dos termos e condições deste contrato por qualquer das partes.

O Município poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

**Cláusula sétima – do foro.**

Fica eleito o foro da Comarca de Camaquã para dirimir as questões porventura originadas pelo presente instrumento, não resolvidas por comum acordo entre as partes e esgotadas as esferas administrativas.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cristal, 08 de maio de 2020.

---

Fábia Richter  
Prefeita Municipal  
Locatário

---

Seli Ehlert  
Locador

---

Mariângela Pereira Soares  
Assessora Jurídica  
OAB-RS 100.152

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: